



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 1.960

Aprova Projeto de Implantação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CIFARMA) na Escola de Farmácia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o projeto apresentado pela pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia;

### RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Implantação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CIFARMA) na Escola de Farmácia, a nível de Mestrado, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 04 de maio de 2001.

  
Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado  
Presidente em exercício



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA (DEFAR) ESCOLA DE FARMÁCIA**

## **1- DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CIFARMA) é um Programa do Departamento de Farmácia (DEFAR) da Escola de Farmácia e envolve os Departamentos de Química (DEQUI), de Análises Clínicas (DEACL) e de Ciências Biológicas (DCBI). Este Programa tem a função de promover a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado, na área das Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Ouro Preto.

O CIFARMA terá por objetivos gerais:

- formar recursos humanos em nível de Mestrado na área de Ciências Farmacêuticas;
- contribuir para a verticalização das atividades de ensino da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto;
- desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio industrial e acadêmico-científico do país, notadamente na área de Ciências Farmacêuticas;
- estabelecer parcerias entre Universidade e sociedade para a aplicação dos conhecimentos científicos adquiridos na pós-graduação e transformação da realidade;
- contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através de uma interação efetiva do Programa de Pós-graduação com os Cursos de Graduação da UFOP;
- contribuir para ampliar a produção técnico-científica no âmbito das ciências Farmacêuticas dentro do Estado e do País;
- ampliar o quadro de oportunidades para profissionais acadêmico-científicos dotados de iniciativa própria, com capacidade crítica e alta qualificação científica;
- desenvolver, através das características especiais deste Curso, a interdisciplinaridade dentro da área farmacêutica, como instrumento de crescimento e amadurecimento científico;
- promover a iniciativa empreendedora dos recursos humanos, como resultado da qualidade da produção técnico-científica.

O CIFARMA terá por objetivos específicos:

- promover a formação de recursos humanos especializados na área de pesquisa de substâncias ativas e terapêuticas de fontes naturais (vegetal, animal e microbiana) e sintéticas;
- desenvolver pesquisas na área de fitoterápicos, de síntese de fármacos e de insumos farmacêuticos (vacinas, métodos diagnósticos e medicamentos);
- colaborar para a melhoria da qualidade da saúde da população, através da rigorosa avaliação dos métodos de produção e da qualidade dos medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- colaborar com a ampliação do programa nacional de genéricos através de desenvolvimento de pesquisas na área de bioequivalência farmacêutica;
- realizar pesquisas direcionadas pelo interesse regional no desenvolvimento de terapêuticas para doenças tropicais, reemergentes e de alta incidência no estado.

## **2 - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

O público alvo para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será o profissional graduado nas áreas de Farmácia, de Química, de Ciências Biológicas, de Nutrição e de áreas afins. De acordo com as áreas de concentração, as sub-áreas de conhecimento são:



**2.1 - Substâncias Biologicamente Ativas:** Química Orgânica, Produtos Naturais, Síntese Orgânica, Farmacognosia, Bioquímica, Farmacologia.

**2.2 - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:** Farmacotécnica, Controle de Qualidade, Farmacologia, Hematologia, Imunologia, Epidemiologia, Bioquímica, Parasitologia, Botânica Aplicada e Morfologia.

### **3- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas do Departamento de Farmácia da Escola de Farmácia deve ser professor do quadro permanente da UFOP, com dedicação exclusiva, membro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução nº5/83, do CFE (Conselho Federal de Educação) e ressaltando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da referida Resolução.

#### **3.1 - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**3.1.1 -** A Coordenação Didática e Administrativa do CIFARMA será exercida por Órgão Colegiado constituído por professores representantes das suas diversas áreas, que estejam exercendo atividade docente e de orientação no Programa, e por discente, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE nº 1.385, de 01 de dezembro de 1998).

**3.1.2 –** O Colegiado do CIFARMA será constituído por sete membros. Os representantes docentes e orientadores do referido Programa, dos respectivos Departamentos, serão eleitos de acordo com a proporcionalidade entre os membros participantes.

**3.1.3 -** De acordo com o item anterior, a constituição do Colegiado será a seguinte: três professores representantes do DEFAR, um professor representante do DEACL, um do DCBI, um do DEQUI e um representante discente.

**3.1.4 -** A escolha dos membros do Colegiado, referidos no item anterior, ficará a cargo dos respectivos Departamentos participantes. Serão indicados docente(s) do Programa e o membro discente será indicado através de um processo seletivo, do qual participarão todos os alunos regularmente matriculados. Os docentes e o discente terão, respectivamente, mandato de dois anos e um ano, respectivamente, permitida uma recondução.

**3.1.5 –** A Presidência do Colegiado do CIFARMA será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

#### **3.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Ao Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação compete as seguintes atribuições:

**a)** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

**b)** Exercer a coordenação administrativa e acadêmica do Programa, sugerindo ao Colegiado as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento das suas atividades.

**c)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.

**d)** Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP, de acordo com as instruções desse Órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.



e) Supervisionar a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos ao Programa.

f) Exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

### **3.3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

O Colegiado terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na legislação pertinente:

a) Eleger, dentre seus membros, o Coordenador do Colegiado.

b) Decidir sobre disciplinas de Pós-Graduação propostas pelo CIFARMA, sugerindo sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, critérios de avaliação e, em casos especiais, número de créditos.

c) Aprovar os nomes dos professores e dos orientadores do Programa, mediante análise de *Curriculum vitae*.

d) Aprovar as Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado.

e) Acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas do Curso de Mestrado.

f) Estabelecer as normas do Programa ou propor modificações às mesmas.

g) Definir, anualmente, o número de vagas para admissão ao Curso, conforme a disponibilidade dos orientadores e das instalações físicas.

h) Deliberar sobre critérios e distribuição de bolsas de auxílio financeiro para os candidatos inscritos.

i) Coordenar a elaboração do catálogo geral do Curso de Pós-Graduação do CIFARMA.

j) Estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas na Pós-Graduação.

l) Indicar um docente, na sub-área do conhecimento, como relator para apreciação de cada projeto de dissertação de mestrado submetido ao Colegiado.

m) Apreciar e decidir sobre o parecer do relator de cada projeto.

n) Exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

o) Avaliar e decidir sobre solicitações de novas participações de docentes no Programa de Pós-Graduação.

### **4- DO CONSELHO DO CURSO**

No Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFOP terão assento e voto todos os membros professores docentes e orientadores.

**4.1** - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para análise e aprovação do orçamento e utilização dos recursos financeiros do Programa e extraordinariamente, mediante aprovação escrita de dois terços de seus membros, para avaliar e deliberar sobre situações não previstas neste Regulamento.

**4.2** - O Conselho poderá, por maioria de seus membros e após justificativa devidamente fundamentada, propor a destituição do Coordenador do Colegiado.



## 5 - DO CORPO DOCENTE

Para integrar o quadro docente do Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia (CIFARMA), o professor doutor deverá:

- a) Lecionar uma ou mais disciplinas junto ao Programa e/ou exercer trabalhos de orientação.
- b) Coordenar ou participar efetivamente de projetos de pesquisa integrados à estrutura das áreas de concentração.

5.1 - Poderão lecionar no Programa de Mestrado do CIFARMA docentes não portadores do título de Doutor, desde que julgada unânime a sua alta qualificação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia da UFOP.

5.2 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia realizará, a qualquer época, o credenciamento de professor doutor da Unidade através de aprovação pelo Colegiado, desde que possua qualificação comprovada através de *curriculum vitae*, e que sua área de atuação esteja contemplada nas áreas de concentração existentes.

5.3 – Pesquisador ou docente doutor de outra Instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligado ao CIFARMA, poderá, após aprovação pelo Colegiado, ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Escola de Farmácia, desde que possua alta qualificação científica na área.

## 6 – DOS ORIENTADORES

6.1 - O professor orientador do Mestrado do CIFARMA deverá ter o título de Doutor, ter seu nome aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o disposto na Resolução CEPE n° 1.385, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 7° da Resolução 05/83, do CFE, atual CNE.

6.2 - Pesquisador de outra Instituição (nacional ou estrangeira) de ensino ou pesquisa, não ligada ao CIFARMA, poderá ser credenciado pelo CEPE somente como co-orientador, por tempo determinado.

6.3 - O professor orientador poderá assistir a, **no máximo, dois** estudantes no âmbito da UFOP em fase de elaboração de dissertação. Esse número poderá ser aumentado caso haja alunos sem orientador dentro da área de concentração escolhida.

6.4 – Dentre os orientadores aptos, com relação à exeqüibilidade do projeto e recursos financeiros, terão preferência aqueles que não contarem com alunos de pós-graduação, de forma a melhor distribuir as vagas entre os orientadores.

6.5 – As atribuições do professor orientador se darão conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFOP (Resolução CEPE n° 1.385).



## **7 - DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

**7.1** - Para inscrever-se no Curso de Mestrado do CIFARMA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso:

- a)** formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias 3 X 4 cm;
- b)** cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação;
- c)** *curriculum vitae* e histórico escolar da graduação que contenha disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado de Curso;
- d)** prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;
- e)** duas cartas de recomendação de pessoas da Instituição onde trabalha ou em que se graduou, com os respectivos endereços completos, às quais serão solicitadas, se necessário, informações confidenciais sobre o candidato;
- f)** outros documentos, a critério do Colegiado.

## **8 - DA MATRÍCULA**

Poderão se matricular no CIFARMA os alunos aprovados no exame de seleção realizado segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado e explicitados no edital de abertura de vagas: entrevista, análise do currículo, prova de conhecimento das áreas de concentração específicas e de suficiência em língua inglesa, francesa ou espanhola.

**8.1** – A matrícula tem que respeitar o disposto na Resolução CEPE nº 1.385.

**8.2-** Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, o estudante admitido no CIFARMA deverá requerer sua matrícula, nas disciplinas obrigatórias e, posteriormente, após integralização dos oito créditos, requerer, ouvindo seu orientador, matrícula nas disciplinas optativas.

**8.3** - O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo de seu curso, desde que autorizado pelo seu orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso, sendo que a carga horária e os créditos correspondentes deverão constar do respectivo histórico escolar.

**8.4** - Será permitida, a juízo do Colegiado de Curso e desde que haja vaga, a matrícula de interessados na atualização e na complementação de conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

## **9 - DO REGIME DIDÁTICO**

**9.1** – O prazo para conclusão dos dezoito créditos pelos alunos do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Farmacêuticas fica limitado a seis meses. As disciplinas a serem oferecidas em cada período deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.



**9.2** - As disciplinas oferecidas terão caráter obrigatório, optativo ou eletivo.

**9.3** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula de preleção.

**9.4** - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que obtiver na mesma, pelo menos, o conceito C e tiver frequência igual ou superior a 85% da carga horária da disciplina.

**9.5** - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato a complementação de sua formação através de disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

**9.6** - O Colegiado de Curso definirá, através de normas complementares, os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.

**9.7** - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente de rendimento de, no mínimo, B.

**9.7.1** - No ato da defesa, o candidato deverá comprovar que o seu trabalho de dissertação em todo ou em parte foi submetido à publicação em revista nacional ou estrangeira indexada ou fará objeto de deposição de patente.

**9.7.2** - Aprovada a dissertação, será atribuído um número equivalente a seis créditos ao trabalho de tese de Mestrado.

**9.8** - O conceito final em cada disciplina será obtido observando-se o quadro de equivalência discriminado abaixo:

CONCEITO	DESIGNAÇÃO	NOTA
EXCELENTE	A	90 a 100
BOM	B	75 a 89
REGULAR	C	60 a 74
INSUFICIENTE	D	0 a 59

**9.9** - O coeficiente de rendimento será obtido através da média ponderada dos notas finais obtidas em cada disciplina, em uma escala de "A" a "D", utilizando como pesos o número de créditos de cada disciplina.

**9.10** - O estudante que obtiver dois conceitos "D" será automaticamente desligado do Programa.

**9.11** - A duração máxima admitida ao aluno para concluir seu Curso, incluída a defesa de dissertação, será de vinte e quatro meses.

**9.12** - Durante a fase de elaboração da dissertação até a sua defesa, o estudante deverá inscrever-se em "Tarefa especial - Elaboração de Dissertação", sem direito a créditos.



## 10 - DAS BANCAS EXAMINADORAS

10.1 - Cabe ao orientador a sugestão dos membros da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e ao Colegiado a aprovação da mesma.

10.2 - A Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador do candidato e composta por, pelo menos, três membros, sendo, obrigatoriamente, um não pertencente aos quadros da UFOP.

## 11 - DO MESTRADO

11.1 - O CIFARMA visará à formação de Mestres de alto nível para atuarem em ensino e na pesquisa, ou mesmo, como profissionais de empresas públicas ou privadas.

11.2 – Nenhum candidato será admitido à defesa de tese de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir como média final das disciplinas obrigatórias o conceito B, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regulamento.

11.3 - A dissertação de Mestrado poderá ter seu tema vinculado a assuntos de interesse da indústria, seja para contribuir na solução de um problema específico, seja para desenvolver e/ou adaptar tecnologia já conhecida, ou apresentar contribuição ao conhecimento científico na área de Ciências Farmacêuticas.

11.4 - O Colegiado de Curso estabelecerá critérios e normas para a apresentação da tese ou dissertação.

## 12 - DO GRAU ACADÊMICO

12.1 - Para o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de um e máximo de dois anos:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de dezoito créditos, com média de conceitos "B";

b) apresentar dissertação;

c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, por comissão composta segundo o estabelecido no item 10.2.

12.2 - De acordo com o tema da dissertação de mestrado, conforme descrito no item 10.4, e satisfeitas as exigências do item 11.1, será conferido, respectivamente, a juízo do Colegiado e homologado pelo CEPE da UFOP, **o grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas.**

12.3 - Até trinta dias após a defesa dissertação, o Colegiado de Curso deverá enviar à PROPP da UFOP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual e grau acadêmico anterior;



b) número da cédula de identidade e nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando tratar-se de estrangeiro;

c) *curriculum vitae*;

d) parecer da Comissão Examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a dissertação apresentada e sua defesa.

**12.4** - Para que seja conferido o grau de Mestre ao estudante que completar todas as exigências regulamentares, o Colegiado de Curso deverá remeter à PROPP um exemplar da dissertação, em cuja sobrecapa constem as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, aprovando o trabalho, bem como o local e a data de aprovação.

**12.5** - No histórico escolar, deverão constar, entre outros, os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data de admissão;

c) número da cédula de identidade e o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o candidato for estrangeiro;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas, créditos obtidos e períodos letivos em que foram freqüentadas;

e) data da aprovação da dissertação.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**13.1** - O CIFARMA terá, no momento de sua implantação, o seguinte corpo de docentes/pesquisadores:

<b>CORPO DOCENTE DO CIFARMA</b>	<b>TÍT/ULOANO/LOCAL</b>	<b>DEPTO</b>
Angélica Alves Lima	D/USP – 1999	DEACL
Andrea Grabe Guimarães	D/Fiocruz/RJ - 2000	DEFAR
Carmem Aparecida de Paula	D/USP – 1998	DEACL
Célia Maria Corrêa	D/UFMG - 1989	DEFAR
Cláudio Lísias Mafra	D/UFRGS - 1998	DEACL
Dênia Antunes Saúde Guimarães	D/UFMG - 1998	DEFAR
George Luiz Lins Machado Coelho	D/UFMG - 1999	DEFAR
Jorge Luiz Humberto	D/UFMG - 1996	DEQUI
Lisiane da Silveira Ev	D/UFRGS - 1997	DEFAR
Hildeberto Caldas de Sousa	D/USP – 1997	DECBI
Marta de Lana	Pós-D/França - 1996	DEACL
Ieso de Miranda Castro	Pós-D/Bélgica - 1995	DEFAR
Rogélio Lopes Brandão	Pós-D/Bélgica - 1995	DEFAR
Tanus Jorge Nagem	Pós-D/EUA - 1995	DEQUI
Tânia Márcia Sacramento Melo	D/UFMG - 1994	DEQUI
Vanessa Carla Furtado Mosqueira	D/França - 2000	DEFAR
Vera Lúcia de Miranda Guarda	D/França - 1998	DEFAR



**Pesquisadores Associados:**

1. Tânia Toledo de Oliveira (UFV)
2. Ricardo José Alves (UFMG)
3. Luiz Carlos Crocco Afonso (DCBI-UFOP)
4. Maria Terezinha Bahia (DCBI-UFOP)

**13.2** - O CIFARMA terá, no momento de sua implantação, áreas de concentração conforme o discriminado abaixo:

- Substâncias Biologicamente Ativas
- Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

**13.3** - A implantação de novas áreas de concentração e/ou de outro nível de pós-graduação será feita mediante a apresentação do projeto de criação devidamente detalhado.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e homologados pelo Diretor da Escola de Farmácia.

**14.2** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data.